

P u b l i c a d a no Jornal Oficial nº 611, de 28/9/69  
(Jornal "O Eco", de 28/9/69)

LEI Nº

1126

PROCESSO Nº

298-X

**Lei n. 1.126,**

12 de setembro de 1969

Dispõe sobre instituição  
de condecorações

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, na forma desta lei, para serem concedidas pela Prefeitura Municipal, como altas distinções conferidas pelo Município, três condecorações denominadas, respectivamente, «GARÇA DE OURO», «GARÇA DE PRATA» e «GARÇA DE BRONZE», cuja distribuição obedecerá ao estabelecimento nos parágrafos seguintes.

§ 1.º — A «GARÇA DE OURO» será conferida a pessoa física ou jurídica que realize obra de alto mérito, em qualquer que seja o setor de atividade, de sorte a projetar o nome de Guaratinguetá no âmbito nacional e internacional.

§ 2.º — A «GARÇA DE PRATA» será conferida a pessoa física ou jurídica que realize obras de alto mérito, em qualquer que seja o setor de atividade, de sorte a projetar o nome de Guaratinguetá no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 3.º — A «GARÇA DE BRONZE» será conferida a pessoa física ou jurídica que realize obra de alto mérito, em qualquer que seja o setor de atividade, de sorte a projetar o nome de Guaratinguetá no âmbito do Município.

Artigo 2.º — Para consecução do disposto no artigo 1.º e seus parágrafos, desta Lei é facultado a todas as entidades legalmente constituídas, sediadas no Município, proceder a indicação de nomes de candidatos às honrarias.

C O N T I N U A

Lei 1126 - Continuação.

§ 1.º — As indicações serão formuladas à Comissão objeto do artigo 4.º, em caráter sigiloso bem como referida Comissão, também sigilosamente, julgará sobre as indicações recebidas, somente devendo ser divulgados os nomes dos agraciados com as condecorações.

§ 2.º — A indicação de que trata este artigo, deverá ser formulada, inclusive, com relato sucinto das atividades do indicado, bem como especificando a qual condecoração pretende habilitá-lo.

Artigo 3.º — Para os fins específicos desta Lei, anualmente, por ato do Chefe do Executivo, que será seu Presidente nato, será constituída uma Comissão formada por mais quatro pessoas representativas da sociedade guaratinguetaense, para o fim especial de selecionar as indicações recebidas e opinar, definitivamente, sobre as respectivas outorgas.

Artigo 4.º — As honorarias serão conferidas, no final de cada período administrativo, pelo Prefeito, que, por Decreto, justificará a outorga feita por escolha da Comissão, mencionando o nome do homenageado e, em resumo, os motivos de recolhimento dos trabalhos praticados durante sua gestão administrativa, em favor das Autoridades, do Povo ou do Município de Guaratinguetá.

Artigo 5.º — As despesas de confecção e entrega das condecorações correrão por conta de verba adequada existente no Orçamento em vigência, sendo o respectivo crédito aberto, para este fim específico, no mesmo ato, ao Departamento da Fazenda Municipal.

Artigo 6.º — Esta Lei revoga as disposições em contrario e entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá 12 de setembro de 1969

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Antonio Feliciano Valladão de Souza,

Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello, Secretaria do Expediente

S.O. 611, de 28/9/69

LEI 1.126 (continuação).